

RESOLUÇÃO TGI N° 02/11.**EMENTA:** Criação do Núcleo Docente Estruturante

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal n° 10.861, de 14 de abril de 2004 que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, o Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2005, a Portaria Normativa 40 de 12, de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa 23, de 01 de dezembro de 2010, a Resolução CONAES n° 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho de 2010, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores, bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação da Instituições de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciência da Computação da UFF – NDE/BCC.

Art. 2º O NDE/BCC tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria acadêmica afeta ao Curso de Graduação *Bacharelado em Ciência da Computação* da UFF, BCC.

Art. 3º O NDE/BCC integra a estrutura de gestão acadêmica do BCC, sendo co-responsável pela atualização do Projeto Pedagógico do Curso, e acompanhamento de sua implementação, tendo as seguintes atribuições:

I – Propor a atualização periódica do projeto pedagógico do curso, tendo em vista o perfil profissional do egresso do BCC;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Computação;

IV – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para análise, aprimoramento e aprovação pelo Colegiado de Curso;

V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do BCC;

VI – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, em consonância com as diretrizes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional da UFF;

VII – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VIII – Acompanhar as atividades do corpo docente sugerindo, através de parecer ao Departamento, a substituição de docentes, quando necessário.

Art. 4º O NDE/BCC será constituído pelo(a) atual Coordenador(a) do BCC, como seu presidente, o titular da Coordenação eleito anteriormente e por mais 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no BCC, preferencialmente membros titulares ou suplentes do Colegiado do BCC.

§1º São requisitos para a designação dos cinco docentes supracitados:

- I- Titulação em nível de Doutorado;
- II- Regime de trabalho em tempo integral (DE);
- III- Experiência docente mínima de 3 (três) anos em ensino superior.

§2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente participante por ele designado.

Art. 5º A composição do NDE do BCC obedecerá às seguintes proporções:

I – no mínimo 2/7 (ou seja, no mínimo 2) de docentes que tenham atuado em graduação e pós-graduação stricto sensu em Computação desde o ato regulatório anterior;

II - no mínimo 2/7 (ou seja, no mínimo 2) que tenham ministrado alguma disciplina do núcleo de formação em programação (Programação de Computadores I e II, Estruturas de Dados I e II) desde o ato regulatório anterior;

III - no mínimo 2/7 (ou seja, no mínimo 2) que tenham ministrado disciplinas do núcleo de formação tecnológica (Engenharia de Software, Sistemas Operacionais, Redes de Computadores, Computação Gráfica, Linguagens de Programação, etc.) desde o ato regulatório anterior;

IV - no mínimo 1/7 (ou seja, no mínimo 1) que tenha ministrado disciplina do núcleo de formação básica (Matemática Discreta, Geometria Analítica e Cálculo Vetorial, Cálculo, Física I e II, Fundamentos de Arquiteturas de Computadores, Circuitos Digitais, etc.) para o BCC desde o ato regulatório anterior.

Art. 6º Os mandatos do NDE-BCC permitirão um planejamento para o BCC, sua avaliação permanente, com continuidade nos objetivos de aprimoramento, dentro de uma visão institucional de longo prazo.

§1º As durações dos mandatos obedecerão ao que segue:

I – o mandato do Coordenador anteriormente eleito coincidirá com o do Coordenador corrente;

II – os mandatos dos docentes escolhidos pelo Colegiado a cada biênio serão de quatro anos;

III - de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso, a cada dois anos serão escolhidos alternadamente dois ou três novos membros do NDE/BCC, em votação por chapa no Colegiado do BCC, respeitado o preconizado no Art. 5º;

§2º Disposição transitória: os mandatos dos primeiros cinco membros escolhidos pelo Colegiado serão de: quatro anos para os três docentes com maior tempo de exercício na UFF e dois anos para os demais.

Art. 7º O NDE-BCC se reunirá ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos demais membros.

§Único – Cabe à Presidência do NDE/BCC, ou a outro membro por ela designada, articular as atividades de forma que o Colegiado receba um relatório consubstanciado com base no Art. 3º, a cada início de ano (no mínimo 1 mês antes do primeiro período letivo do ano).

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de novembro de 2011

MAURICIO KISCHINHEVSKY
Coordenador do Curso de Graduação em Ciência da Computação
#####